EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 87/2025

A ementa do Projeto de Lei n° 87/2025 passa a ter a seguinte redação:

O art. 3° do Projeto de Lei n° 87/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), além de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de dezembro de 2025.

RODRIGO DIGÃO

Vereador